



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.708/23**  
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04 que dispõe sobre o lançamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Propriedade Predial Urbana do Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

**REAJUSTA AS TABELAS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.768/04 QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E PROPRIEDADE PREDIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - A Base de Cálculo para a apuração do Valor Venal que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, por metro quadrado:

ÍTEM	ZONA	VALOR EM R\$
a	1 – Primeira	35,51
b	2 – Segunda	30,66
c	3 – Terceira	24,19
d	4 – Quarta	21,33
e	5 – Quinta	17,41
f	6 – Sexta	15,71
g	7 – Sétima	13,01
h	8 – Oitava	9,91



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - A Base de Cálculo para o Valor venal da Construção de que trata o Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, em Reais:

TIPOS	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
01 - Casa	307,67	260,01	193,31	119,52	46,83
02 - Apartamento	307,97	260,01	193,31	119,52	46,83
03 - Sala	205,74	156,00	116,04	71,60	28,09
04 - Conjunto	205,74	156,00	116,04	71,60	28,09
05 - Loja com residência	277,16	233,98	174,02	107,49	42,13
06 - Loja sem residência	184,81	156,00	116,04	71,60	28,10
07 - Geminada	184,81	156,00	116,04	71,60	28,10
08 - Casa de Vila	21,08	16,87	13,30	8,37	2,33
09 - Telheiro	184,81	156,00	116,04	71,60	28,10
10 - Galpão	30,73	25,90	19,27	11,87	4,58
11 - Barraco	4,89	3,28	1,68	1,11	0,83

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 15 de dezembro de 2.023

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*